



**EXCELENTE SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
MINISTRO DIAS TOFFOLI**

**O SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO E  
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL – SINDJUS/DF**, entidade de representação sindical, inscrito no CNPJ sob o nº 26.446.781/0001-36, com sede em Brasília – DF, no SDS, Edifício Venâncio V, salas 110 a 114, vem, por intermédio de seus advogados, com endereço profissional no SAF SUL, Quadra 02, Bloco D, Edifício Via Esplanada, Sala 402, com suporte no artigo 8º, III, da Constituição da República, apresentar **REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO**, conforme os fatos e fundamentos que seguem:

Em resposta à imperiosa necessidade de adoção de medidas de emergência para prevenção do contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) o Senado Federal reconheceu, por meio do Decreto Legislativo nº 6 de 2002, a ocorrência de **estado de calamidade pública**, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Em consequência houve adesão em massa ao teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário da União, a fim de possibilitar o isolamento social dos servidores concomitantemente com o exercício das atribuições dos cargos e continuidade da prestação dos serviços públicos.

A situação de calamidade pública **persiste** não tendo o Brasil atingido ainda o pico do contágio, conforme notoriamente divulgado pela imprensa, restando demonstrada a necessidade de manutenção do teletrabalho.

Nesse contexto, os servidores que recebem Gratificação de Atividade de Segurança (art. 17 Lei nº 11.416 de 15 de dezembro de 2006), regulamentada pela Portaria Conjunta nº1/2007, ficam impossibilitados (sem qualquer ingerência) de participar e auferir aproveitamento em Programa de Reciclagem Anual, tendo em vista que este deve ser oferecido pela Administração. A condicionante de participação em cursos, portanto, tornou-se exigência impossível de ser cumprida, seja para a GAS seja para obtenção de qualquer outro benefício.

Confira-se o teor dos dispositivos supracitados:

***“Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006”***

*(...). Art. 17. Fica instituída a Gratificação de Atividade de Segurança – GAS, devida exclusivamente aos ocupantes dos cargos de Analista Judiciário e de Técnico Judiciário referidos no § 2º do art. 4º desta Lei.*

*(...). § 3º É obrigatória a participação em programa de reciclagem anual, conforme disciplinado em regulamento, para o recebimento da gratificação prevista no caput deste artigo.”*

***“Portaria Conjunta n. 1, de 7 de março de 2007”***

*(...). Art. 3º É condição para continuidade da percepção da GAS a participação, com aproveitamento, em Programa de Reciclagem Anual, a ser oferecido pela Administração.”*

Diante da situação singular a que todos estão submetidos e da responsabilidade da Administração em adotar ações que impeçam se coloque em risco a saúde e a vida desses profissionais, mostra-se justificável considerar excepcionalmente cumprida a carga horária de cursos obrigatórios relacionada aos requisitos para recebimento da Gratificação de Atividade de Segurança (GAS), promoção funcional, avaliação de estágio probatório e exercício de cargo ou função de natureza gerencial, exclusivamente no ano de 2020.

A medida foi adotada pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por meio da Portaria PTT 2020/00198 de 04 de junho de 2020, nos seguintes termos:

Art. 1º - considerar cumprida, excepcionalmente, apenas no ano de 2020, por todos os servidores da Justiça Federal da 2ª Região, a carga horária de cursos obrigatórios relacionada aos requisitos para recebimento da Gratificação de Atividade de Segurança (GAS), promoção funcional, avaliação de estágio probatório e exercício de cargo ou função de natureza gerencial.”.

Diante do exposto e considerando a relevância do tema o peticionante requer a esse eminente Órgão que considere **cumprida para todos os servidores** a carga horária de cursos obrigatórios relacionada aos requisitos para recebimento da Gratificação de Atividade de Segurança (GAS), promoção funcional, avaliação de estágio probatório e exercício de cargo ou função de natureza como medida excepcional para o ano de 2020, decorrente do estado de calamidade pública, da pandemia ainda não controlada e da imperiosa necessidade de manutenção do isolamento social.

Nestes Termos,  
Pede deferimento.

Brasília, 15 de junho de 2020.

**MARLÚCIO LUSTOSA BONFIM**  
**OAB-DF 16.619**

**JOSÉ RODRIGUES COSTA NETO**  
**Coordenador-Geral**